

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 329203/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
INTERESSADO: **CARLA MARIA DA SILVA, DEBORA OLIVEIRA MORAES, DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR, MUNICÍPIO DE PINHALÃO**
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
PARECER: 1111/23

***Ementa:** Admissão de pessoal. Município de Pinhalão. Pelo registro, com emissão de recomendações/determinações.*

Trata-se de exame de legalidade de admissão de pessoal relativa ao Edital de Processo Seletivo deflagrado pelo Município de Pinhalão.

Em manifestação conclusiva objeto da Instrução nº 17306/23 - CAGE (peça 62), a unidade técnica opina pelo registro dos atos de admissão com a emissão das seguintes recomendações/determinações:

- Aplicação de multa prevista no art. 87, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, ao Senhor DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR, responsável pelo Município de Pinhalão (Instrução nº 9674/23 - peça 08, item III.1; Instrução nº 12721/23 - peça 33, item III.1; bem como em determinação anterior no Processo nº 213992/21);
- Determinação ao Município no sentido de que, nos próximos concursos, siga as orientações do Supremo Tribunal Federal no arredondamento das vagas reservadas aos deficientes, arredondando os números fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada aos deficientes deve ser a 5ª vaga (item III.a, subitem 2, Instrução nº 15593/23, peça 54);
- Determinação ao Município, a fim de que nos próximos expedientes o primeiro critério de desempate seja a idade mais elevada para as pessoas consideradas idosas, de acordo com a Lei nº 10741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) (item III.a, subitem 5, Instrução nº 15593/23, peça 54);
- Recomendação a fim de que, nos próximos certames, a realização de inscrições seja oportunizada também pela rede mundial de

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

computadores (internet) (item III.a, subitem 6, Instrução nº 15593/23, peça 54).

É o **relatório**.

Considerados os termos da manifestação da unidade técnica instrutiva, este Ministério Público de Contas não se opõe ao **registro** das admissões informadas nos autos, assim como a emissão das recomendações/recomendações relatadas anteriormente.

É o parecer.

Curitiba, 8 de dezembro de 2023.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas

Ato emitido por: Giovanna Prinz da Veiga.